

LEI Nº 3.699, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.635

Altera a Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O COEMA-TO, órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tem as seguintes competências:

.....

Art. 3º

I - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na função de Presidente

.....

V -

a)

1. da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

2. da Fazenda e Planejamento;

3. da Educação, Juventude e Esporte;

4. da Indústria, Comércio e Serviços;

5. de Infraestrutura, Cidades e Habitação;

.....

d) da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC;

.....

f) Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

.....

q) Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

.....
r) um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

.....”
§2º Os membros e respectivos suplentes do COEMA-TO são indicados pelos órgãos, entidades públicas e privadas a que representam e designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

.....
Art. 5º. Cabe à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos fornecer o suporte de natureza técnico-administrativo-financeira necessário ao funcionamento do COEMA-TO.

.....
§4º.....

I - podem correr à conta de recursos orçamentários da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos quanto aos membros representantes da:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o item 6, da alínea “a” do inciso V, do art. 3º da Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado